
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 064/2023

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 064/2023, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.983 DE 09 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta legislativa visa reajustar os valores subsidiados pelo Programa Mais Médicos, regido pela portaria nº. 300 de 05 de outubro de 2017.

Mensurando os valores dispostos na portaria alhures mencionada e de acordo com a realidade do mercado imobiliário, bem como do custo de vida nesta urbe, reconhecemos por justo os valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para locação de imóvel e R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais para alimentação para os médicos atuantes neste programa, conforme apresentado no corpo do projeto de lei e melhor pormenorizado do ofício nº. 315/2023/GAB/SMS/CV.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 064, DE 27 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.983
DE 09 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 3º da Lei nº. 1.983, de 09 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 3º. (...)

I - para pagamento de despesas de moradia: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

II - para pagamento de despesas de alimentação: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 064, DE 27 DE JULHO DE 2023.

ANEXO I – Ofício nº. 315/2023/GAB/SMS/CV

Ofício nº. 315/2023/GAB/SMS/CV

Campo Verde, 10 de julho de 2023

Ilmo. Sr.
Alexandre Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Campo Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 2637/2023
Data: 12/07/2023 10:19
Interessado: (P) EDNA QUEIROZ DA SILVA
Setor: CABINETE DO PREFEITO - ALEXANDRE

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O município de Campo Verde foi contemplado com a entrada de médicos para as unidades básicas de saúde, através do Programa Mais médicos, Portaria nº 300 de 5 de Outubro de 2017.

Conforme verificado nas leis municipais temos a lei Nº 1983, DE 09 DE JUNHO DE 2014, que se encontra defasada referente ao programa vigente e desta maneira solicito alteração legislativa para comportar as novas informações.

O programa regido pela nova portaria prevê limites para aluguel e alimentação nas seguintes proporções

Aluguel: R\$ 550,00 a R\$ 2.700,00 reais

Alimentação: R\$550,00 a R\$770,00 reais.

Mensurando os valores conforme a descrição da portaria entrou-se em consenso após avaliações de um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aluguel e R\$ 770,00 (setecentos e sessenta para alimentação) a serem retirados das verbas alocadas na Atenção à Saúde.

O valor referente aos vencimentos será encaminhado através no Ministério da Saúde.

Respeitosamente,



Edna Queiroz da Silva

Secretária Municipal de Saúde

EDNA QUEIROZ DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 1166

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

.....

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

§ 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes." (NR)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

[Atualizar navegador](#) [Ignorar](#)



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1983 , DE 09 DE JUNHO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Campo Verde, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Município é tão somente responsável pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os auxílios Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no Município, ficam fixados nos seguintes valores:

I - para pagamento de despesas de moradia: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

II - para pagamento de despesas de alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 4º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, sendo facultado ao Município assegurar o fornecimento de moradia nas modalidades imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada, obedecido o limite de valor acima fixado e as condições mínimas de habitabilidade ficando desde já autorizado a firmar contrato de locação de imóvel para o cumprimento do disposto nesta Lei, devendo, ainda, atender ao padrão médio preço de mercado praticado no Município.

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei, os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial ou despesas com hospedagem, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado nos documentos comprobatórios da despesa e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação ou nota fiscal, diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além de melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 5º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único - Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 6º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, e serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IGP-M, respeitando os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 7º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 10 Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 11 Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12 Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil domiciliados no Município de Campo Verde no momento da alocação do profissional pelo Ministério da Saúde no SUS Municipal.

Art. 13 Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2014.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.